Processo N°: 2581/2022
Licitação: Tomada de Preços Nº 014/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL ALMIRO OFRANTI, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FUNDO CIDADES (LEI ESTADUAL Nº 712/2013)
Assunto: Recurso Administrativo – Processo Nº 3187/2022 (anexado)
Recorrente: P A Monteiro LTDA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa P A Monteiro LTDA no procedimento de Tomada de Preços Nº 014/2022, cujo objeto consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL ALMIRO OFRANTI, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FUNDO CIDADES (LEI ESTADUAL Nº 712/2013), de nossa decisão, proferida na sessão pública realizada no dia 14 de julho de 2022 e registrada na ATA DE ANÁLISE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO, que inabilitou a empresa **RECORRENTE** para a continuidade no certame.

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Por motivo da análise de julgamento da habilitação, foi constatado pela comissão a inabilitação da **RECORRENTE** por não apresentar o vínculo do profissional Reinaldo Ferreira Cardoso com a empresa, motivo pelo qual o acervo técnico não foi motivo de análise, estando, assim, em desconformidade com edital.

A **RECORRENTE**, por sua vez, alega em síntese:

a) Apresentou junto a documentação de habilitação uma declaração de compromisso de contratação futura assinada pela proprietária da empresa e pelo engenheiro civil Reinaldo Ferreira Cardoso.

Isto posto, verificada a regularidade do procedimento recursal, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório, passamos a decidir.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 14/07/2022 a Comissão Permanente de licitação, após julgamento da habilitação, publicou o resultado no Órgão Oficial do Município, tendo a mesma matéria publicada em 15/07/2022 no Diário Oficial do Estado, conforme comprovado por meio de documentos anexados ao processo, ficando aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;
> [...]

No dia 18/07/2022 a empresa Essencial Serviços e Construções LTDA ME apresentou recurso administrativo através do **Processo Nº 3187/2022**. Portanto, **tempestivo**.

O procedimento se encontra suspenso por determinação da Comissão Permanente de Licitação, cumprindo, portanto, o disposto no §2º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

De outra parte, os outros interessados foram devidamente comunicados por e-mail em 13/05/2022 do presente recurso, sendo concedido o prazo legal para a apresentação das contrarrazões, na forma do §3º do Art. 109 da Lei 8.666/93, conforme documentos comprobatórios anexados aos autos. Além disso, o documento também fora disponibilizado no sítio do município (www.vargemalta.es.gov.br), link "Licitações".

As empresas se mantiveram silentes.

Transcorrido o prazo legal, passamos a emitir a presente decisão.

3. DA DECISÃO

Compulsando os autos e após criteriosa análise das matérias em discussão, conclui-se pelo conhecimento e provimento total do recurso interposto.

Cumpre registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela **RECORRENTE** do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório explicitado no Art. 41 da Lei de Licitações, bem como o Art. 3º da mesma lei que preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no edital.

Sem se estender muito, após recebimento do recurso administrativo, a Comissão fez reanálise da documentação apresentada pela **RECORRENTE**, sendo constatado que foi apresentada a "Declaração de compromisso de contratação futura", como pode se observar à fl. 436 do processo (fl. 89/100) da empresa.

Constatado o equívoco da Comissão, o processo foi remetido ao Setor de Engenharia, para que procedesse com a análise do acervo técnico do profissional em questão.

Assim, conforme relatório técnico do Engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D) à fl 746, temos que a empresa apresentou acervo em conformidade com o edital.

Face o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a unanimidade de seus membros decidem:

1 – Merecer prosperar as alegações da **RECORRENTE** de ser um equívoco sua inabilitação para continuidade na disputa do TP 014/2022, por expresso atendimento à legislação aplicável ao caso;

2 – Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO PROCEDENTE E DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, alterando decisão da CPL, passando a considerar a empresa P A Monteiro LTDA habilitada para continuidade no certame;

3 – Determinar posteriormente data para abertura dos envelopes das propostas comerciais das empresas habilitadas;

4 – Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Vargem Alta – ES, 27 de julho de 2022.

JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA
Presidente da CPL

RAILEN GOMES PENA SARTÓRIO
Membro

JOELMA FAVERO MARTINS
Membro

Processo N°: 2581/2022
Licitação: Tomada de Preços Nº 014/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL ALMIRO OFRANTI, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FUNDO CIDADES (LEI ESTADUAL Nº 712/2013)
Assunto: Recurso Administrativo – Processo Nº 3187/2022 (anexado)
Recorrente: P A Monteiro LTDA

DECISÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 109, §4º da Lei 8.666/93;

Considerando o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação na ata de julgamento de habilitação da **Tomada de Preços Nº 014/2022**;

Considerando as alegações apresentadas no Recurso Administrativo interposto pela empresa P A Monteiro LTDA;

Considerando o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento do recurso apresentado;

DECIDE:

1 – Ratificar a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, adotando como seus os fundamentos nela exposto, como o fito de: Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO PROCEDENTE E DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, alterando decisão da CPL, passando a considerar a empresa P A Monteiro LTDA habilitada para continuidade no certame;

2 – Notificar a empresa **RECORRENTE**, de forma pessoal, ao seu representante legal, via e-mail ou pessoalmente, para conhecimento da presente decisão;

3 – Dar prosseguimento ao certame.

Vargem Alta – ES, 27 de julho de 2022.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal